PROCESSO N° 840/15 PROTOCOLO N° 13.657.396-9

PARECER CEE/CEIF N° 226/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.325/15-SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 19/06/15, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 174).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa, situado na Rua Luiz Pinheiro, nº 1.475, Centro, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4104/11, de 16/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 25/10/11 até 25/10/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7.276/12 de 29/11/12, (fl. 145), pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014.

A direção apresenta justificativa à fl. 179 quanto ao atraso na solicitação, nos seguintes termos:

> Justificamos para os devidos fins que os processos de reconhecimento dos cursos da EJA Ensino Fundamental fase II e Ensino Médio, para o ano de 2015 foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação em outubro de 2014, mas devido as correções e adequações realizadas neste período, somente foi protocolado no ano de 2015.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 148):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa EFMNP
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Arapoti NRE: Wenceslau Braz
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre 2015 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos apresentado na Avaliação Interna consta à folha 157:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			concluintes		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
	Língua Portuguesa	56	103	46	16	70		0			0			40	33	
	Arte	50	94	42	18	66		0			0			32	28	
	LEM - Inglês	52	47	42	31	30		0			0			21	17	
	Educação Física	52	54	44	35	37		0			0			17	17	
	Matemática	49	56	49	27	38		0			0			22	18	
	Ciências Naturais	53	103	43	19	69		0			0			34	34	
	Historia	52	103	48	16	67		0			0			36	36	
	Geografia	57	54	44	33	37		0			0			24	17	

Observação: A Instituição justifica a evasão escolar que é evidente no período noturno. Todo ano muitos alunos fazem a matrícula no início do ano letivo e abandonam a escola no decorrer dele. Sabe-se que as raízes desses problemas hoje enfrentados são de natureza social. O colégio está inserido na região norte do Paraná, tendo como base econômica a agricultura, pecuária, papeleira e madeireira, muitos abandonam para acompanhar a empresa de corte de madeira, outros migram para cursos técnicos na área papeleira e agropecuária.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 61/15, de 10/07/15, do NRE de Wenceslau Braz (fl. 149), constituída pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia de Carvalho, licenciada em Matemática, Cecília Lopes Camargo, licenciada em Letras, informa no Relatório Circunstanciado, às fls. 150 a 158 que a instituição:

- possui laboratórios de Informática e de Ciências Química, Física e Biológicas, Biblioteca e demais espaços pedagógicos;

- participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola;

- quanto à Licença Sanitária é informado à fl. 154:

> (…)
> foi anexado ao volume I uma Justificativa, assinada pela diretora do Colégio, reivindicando um prazo maior para conclusão de todas as solicitações, pois algumas requerem tempo para conclusão dos processos que foram solicitados tais como cotas extras, para solucionar a parte física do prédio, datada de 16/10/14, foi encaminhado à SEED/DG – Diretoria Geral, o ofício nº 143/14, do Setor de Supervisão de Obras deste NRE, com documentos referentes às adequações

sanitárias necessárias, para serem anexados ao processo (nº 11.560.424-4 e outro nº 13. 195.356-9.

Após a verificação no local, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, dos Relatórios Finais, da constatação da veracidade das declarações, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 159).

Consta à folha 160 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 152/15 - DEJA/SEED, de 18/08/15 (fl. 169) considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1.291/15 - CEF/SEED, de 10/09/15 à fls. 171 a 172, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, com a ressalva apontada pelo NRE quanto à Vigilância Sanitária.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rui Barbosa, do município de Arapoti, cujo prazo expirou ao final do ano de 2014.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se atendimento parcial às normas vigentes e apresentação de condições para atendimento ao pedido de reconhecimento do curso, com exceção

da ressalva apontada pelo NRE quanto à Vigilância Sanitária, à fl. 154, não atendendo ao inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da situação apontada em relação ao laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED não informa em seu parecer como que a oferta está acontecendo.

Foi apensado às fls. 175 a 179 cópias dos protocolados solicitando adequações da estrutura física e justificativa pelo atraso no pedido.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos e à Licença Sanitária.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a Licença Sanitária.

PROCESSO N° 840/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o vota do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE